



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Para compor o preço dos serviços a serem contratados, procurou-se mensurar o valor correspondente a cada **posto/mês**, entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, jornada de trabalho, tipo de serviço para a categoria profissional e para cada caso de incidência de adicionais.

O valor dos salários e demais benefícios foram definidos com base no preço médio praticado no mercado e na Convenção Coletiva, listada no Anexo A da Memória de Cálculo – Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas.

A composição destes custos foi calculada a partir de oito grupos básicos:

a) GRUPO A – REMUNERAÇÃO: corresponde aos salários dos profissionais da **LICITANTE VENCEDORA**, acrescidos dos adicionais, nos casos específicos. Subdivide-se em:

a.1) SUBGRUPO A.1. – SALÁRIOS;

a.2) SUBGRUPO A.2 – ADICIONAIS.

GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS: corresponde aos Encargos Sociais Básicos, com respectivos reflexos, devidos pela execução dos serviços contratados, cujos percentuais incidirão sobre o total do **GRUPO A – REMUNERAÇÃO**. Subdivide-se em:

Item	%	Fundamento
INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
SESC	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP)		*Resolução nº. 1.308/2009 CNPS

***b.1)** O percentual para remuneração dos encargos sociais básicos, considerando o RAT DE 2% (dois por cento). Será de 35,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), a ser aplicado sobre o total do Grupo A – Remuneração, nos termos do Anexo VII – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação.

b.2) O percentual da rubrica Riscos Ambientais do Trabalho - RAT é variável, considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador preponderante da **LICITANTE VENCEDORA**, cabendo a comprovação da alíquota por ela apresentada.

b.2.1) As Licitantes devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho – RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, sendo 1% (um por cento) para empresas de risco leve, 2% (dois por cento) para empresas de risco médio e 3% (três por cento) para empresas de risco grave. Importante observar o Anexo V do Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99).

b.2.2) Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou majoradas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP. Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

b.3) Na formulação da proposta, a licitante deverá aplicar o Fator Acidentário Previdenciário para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social, a ser comprovado no envio de sua proposta readequada, que cabe comprovação mediante apresentação da GFIP, ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

b.4) Na hipótese de isenção/desoneração de algum dos Encargos Sociais Básicos, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual do Grupo B, adaptando a Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços à realidade tributária da Licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

b.5) Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário-Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, 13.º Salário, Férias e Abono de Férias constantes da planilha não podem ser alterados.

b.6) Para a composição do preço ofertado, quanto ao regime de incidência de tributos, deverá ser observado:

O PIS/Pasep incidente sobre as receitas de prestação de serviços de vigilância será tributado à alíquota fixa de **0,65%** e a COFINS será tributada à alíquota fixa de **3,0%**.

Conforme determina o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 10.637/2002 e o art. 10, inciso VII, da Lei nº 10.833/2003, as receitas decorrentes da prestação de serviços de vigilância e segurança privada permanecem sujeitas, obrigatoriamente, ao regime de **incidência cumulativa**, independentemente do regime de tributação geral da licitante (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado).

b.6.1) Todas as licitantes deverão, portanto, cotar obrigatoriamente os percentuais fixos de 0,65% (PIS) e 3,0% (COFINS) em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, devendo anexar à proposta comercial os documentos institucionais que comprovem o seu regime de tributação federal atual.

b.7) Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

b.8) Caso a licitante reduza os encargos fiscais com o intuito de vencer o certame, não poderá solicitar posterior revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

(Nota Informativa opcional sobre a transição de 2026: Caso a futura implementação prática da CBS/IBS altere comprovadamente a carga tributária global incidente especificamente sobre os serviços de vigilância armada durante a vigência do contrato, as alíquotas serão reajustadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021).

c) GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI: engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal (inclusive cursos inseridos no Anexo II - Das Regras para Prestação dos Serviços) , despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto etc), incluindo todos os tributos e contribuições. Para fins de formulação de proposta, o valor máximo aceitável é o que compõe o Grupo C – Lucro de Despesas Indiretas – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação.

c.1) O IPRJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **LICITANTE VENCEDORA**, não devendo, pois, serem

repassados ao **TRIBUNAL** (Acórdão 1.595/2006 – Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).

c.2) Vencido Certame Licitatório, o valor constante para rubrica de LDI, apresentado na reformulação da proposta para compor o contrato pela **LICITANTE VENCEDORA** tornar-se-á fixo.

c.3) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes, conforme Termo de Referência.

GRUPO C – LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - LDI	
Despesas Administrativas, Despesas Operacionais, Lucro, Supervisão, Outras despesas (como treinamento, e/ou reciclagem de pessoal(inclusive cursos inseridos no Anexo II - Das Regras para Prestação dos Serviços), despesas bancárias da conta vinculada, instalações de relógios eletrônicos, sistema de gestão de ponto etc.)	
TOTAL DO GRUPO C	XX

* Os valores relativos ao LDI - Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data limite da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

LDI: ainda se destaca que somente após o preenchimento de 80% do total de vagas que esta rubrica será faturada cheia. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%), deverá ser faturada proporcional à quantidade efetivamente contratada.

d) GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA: engloba despesas como Uniformes, Vale Transporte, Cesta-Básica, Plano de Assistência Médica, Programa de Combate à Vigilância Clandestina, Taxa ed Plano de Custeio Patronal, Plano Odontológico, Seguro de Vida, Ticket Refeição/Vale-Lanche, desconto do vale-lanche, cesta-básica, Substituições para afastamentos legais e respectivos reflexos (auxílio doença menor igual a 15 dias, licença paternidade/maternidade, faltas legais, compensações de justiça eleitoral, faltas não abonadas, convocação para curso de brigadista, acidente de trabalho menos igual a 15 dias, aviso trabalhado), incidência dos encargos sociais básicos sobre substituições, benefícios, uniformes e etc dos substitutos.

GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA	
Uniformes e EPIS	De acordo com valores do mercado, considerando as exigências da Polícia Federal.
Vale- Transporte (Capital e Interior) – Repasse Líquido (incluindo os substitutos)	Considerando o histórico das últimas contratações.
Cesta Básica	Decorrente de Convenção Coletiva
Plano de Assistência Médica	Decorrente de Convenção Coletiva
Programa de Combate à Vigilância Clandestina	Decorrente de Convenção Coletiva
Taxa de Plano de Custeio Patronal	Decorrente de Convenção Coletiva
Plano Odontológico	Decorrente de Convenção Coletiva
Seguro de Vida	Decorrente de Convenção Coletiva

Ticket Refeição/Vale Lanche (incluindo o do substituto)	De acordo com a planilha estimativa de custos e preços da contratação (22 dias úteis por mês; contudo, foram considerados 11 meses por ano, descontando férias, recessos, feriados etc.).
Desconto Ticket Refeição/Vale Lanche	De acordo com a Planilha Estimativa de Custos e Preços da Contratação
Substituições para afastamentos legais e respectivos reflexos (auxílio doença menor igual a 15 dias, licença paternidade/maternidade, faltas legais, compensações de justiça eleitoral, faltas não abonadas, convocação para curso de brigadista, acidente de trabalho menos igual a 15 dias, aviso trabalhado), incidência dos encargos sociais básicos sobre substituições, benefícios, uniformes e etc dos substitutos.	2,82%
TOTAL DO GRUPO D	XX

GRUPO D: Ainda, destaca-se que somente após o preenchimento de 80% do total de vagas que esta rubrica será faturada cheia. Até que se alcance este percentual (mínimo 80%) deverá ser faturada proporcional a quantidade efetivamente contratada.

e) GRUPO E – RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS NA OCORRÊNCIA (% SOBRE O GRUPO A): corresponde a reembolso do aviso prévio indenizado e respectivos reflexos, incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84), Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre férias, 1/3 Constitucional de férias, Indenização por rescisão sem justa causa – 40% (3,20)).

GRUPO E - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS (ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E VERBAS RESCISÓRIAS)	
Aviso Prévio Indenizado e respectivos reflexos	2,26%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%
Indenização Adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84)	0,08%
Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre férias, 1/3 Constitucional	XX
Indenização por rescisão sem justa causa – (Multa FGTS)	3,20%
SUBTOTAL DO GRUPO E	XX

f) GRUPO F – CONTA VINCULADA (Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025): corresponde aos encargos sociais e trabalhistas que serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados:

GRUPO F – CONTA VINCULADA	
----------------------------------	--

13º Salário	8,33%
Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre 13º Salário	XX
Férias e Abono Constitucional de Férias	11,11%
Total de Contingenciamento	XX

f.1) O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta para tal fim.

f.2) Considerando a não incidência dos encargos sociais sobre férias/abono constitucional de férias de caráter indenizatórios por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, e ainda a exclusão da incidência da multa do FGTS, quando do pedido de demissão do empregado, esses encargos ficarão no GRUPO E – Reserva Orçamentária para Pagamentos Futuros.

f.3) A vantagem de adoção do modelo de “reserva orçamentária para pagamento futuro” reside no fato de que, face aos princípios da eficiência e economicidade, a gestão dos contratos é realizada de forma menos onerosa para o erário, compatível com os conhecimentos dos fiscais desses contratos, com adoção de critérios estatísticos e focados em atos que tenham impactos significativos sobre o contrato, os custos são menores, a operacionalização é mais simples e inferior àquelas decorrentes dos controles mensais da conta vinculada, os riscos de bloqueios judiciais são inexistentes, além de expurgar qualquer possibilidade de prejuízo ao erário.

g) GRUPO G – TRIBUTAÇÃO (____% SOBRE O TOTAL MENSAL): Inclui os tributos que incidirão sobre o faturamento.

Corresponde aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o regime de tributação de cada **LICITANTE**, cabendo ao mesmo a comprovação das alíquotas, sendo:

a) ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

b) PIS – Programa de Integração Social, e;

c) COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social.

O ISSQN será variável de acordo com o local da prestação de serviços (ISSQN de cada Município).

O total de tributos incidirá sobre o faturamento mensal, devendo ser adotada a seguinte memória de cálculo para verificação dos percentuais a serem aplicados:

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	
ISSQN	%
PIS	%
COFINS	%
TOTAL	%

100

$$100 - (\text{ISSQN} + \text{PIS} + \text{COFINS}) \times \left\{ \frac{\text{ISF}}{100} - 1 \right\} \times 100$$

Vale ressaltar que, no orçamento estimado para esta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos profissionais, observadas às condições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos das

categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento do próprio **LICITANTE VENCEDOR**;

b) Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução dos serviços – uniformes, treinamentos, vale-transporte, seguro de vida em grupo, entre outras exigências constantes das especificações básicas;

c) Prêmios de seguro, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, seguro contra acidentes de trabalho, entre outras;

d) Outros custos inerentes à natureza dos serviços contratados, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação das atividades objeto do termo de referência.

h) DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As despesas não previstas na Planilha de Custos consignadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser alocadas na rubrica PAT, PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Adicional de Assiduidade, Seguro de Vida em grupo, etc., constante no Grupo D – Insumos, Despesas e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva e detalhadas para os devidos fins. Outras despesas indiretas, como instalação e manutenção de relógios de ponto, custos com sistema de gestão de ponto e não previstas no Anexo VI - Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços da Contratação deverão ser alocadas no Grupo C - LDI.

2. Destaca-se quanto aos Grupos inseridos por meio das Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços da Contratação:

Grupo	Nomenclatura	Observações
A	Remuneração (salários e adicionais)	Trata-se de grupo fixo, não cabendo as licitantes alterações dos valores inseridos pelo Tribunal.
B	Encargos Sociais	Trata-se de Grupo Híbrido: 1. Fixo quanto: INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO: Não cabendo as licitantes alterações dos percentuais. Obs. Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual do Grupo B, sob

		pena de desclassificação da proposta. 2. Variável quanto RAT. Observar as informações inseridas nesta Memória de Cálculo.
C	LDI – Lucros e Despesas Indiretas	Trata-se de Grupo Variável, podendo as licitantes alterar o valor previsto. Contudo, deverá ser observado que o valor inserido na planilha estimativa de valores é o máximo aceitável para esta rubrica. Após homologação, o valor se tornará fixo.
D	Insumos, Despesas, e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva	Trata-se de grupo variável, podendo a licitante alterar o que julgar necessário. Exceto no que tange a rubrica do vale lanche e desconto, que deverá ser considerado o valor previsto na Planilha Estimativa de Valores. Após homologação, o valor se tornará fixo.
E	Reserva Orçamentária para Pagamentos Futuros – Na ocorrência	Trata-se de Grupo Híbrido. 1. Rubricas Fixas, não cabendo alterações das Licitantes: Aviso Prévio Indenizado e seus respectivos reflexos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, indenização adicional, contribuição social, indenização por rescisão sem justa causa 2. Rubrica Variável, devido ao RAT: incidência dos encargos sociais básicos sobre férias e abono constitucional de férias.
F	Conta Depósito Vinculada	Grupo Híbrido: 1. Fixo: não cabendo alteração das licitantes: percentual do 13o. Salário, férias e abono constitucional.

		2. Variável: cabendo alterações das Licitantes, devido ao RAT: Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre o 13. Salário.
Grupo G	Tributos	Trata-se de Grupo Variável, de acordo com o regime de tributação de cada LICITANTE.

**ANEXO A – MEMÓRIA DE CÁLCULO
RELAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**

Para fins de planejamento deste termo de referência foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho:

OBSERVAÇÃO: PARA TODOS OS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS FORAM CONSIDERADAS AS ATUALIZAÇÕES REFERENTES A 2026.

LOTE ÚNICO	
SINDICATO	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº REGISTRO
SIMPROTESV	MG000730/2026
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO	MG000731/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Augusta de Souza, Gerente**, em 02/07/2026, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26488555** e o código CRC **7601B325**.

Criado por [t0088005](#), versão 7 por [t0088005](#) em 02/07/2026 11:06:14.